



Universidade Estadual de Maringá
Centro de Tecnologia

RESOLUÇÃO Nº 021/2008-CTC

CERTIDÃO

Certifico que a presente resolução foi afixada em local de costume, neste Centro, no dia 28/08/2008.

Maria Celenei de Oliveira
Secretária

Aprovar o Regulamento de Eleição do Docente Representante dos Coordenadores dos Cursos de Pós-Graduação *Lato-sensu* no Conselho Interdepartamental do Centro de Tecnologia.

Considerando o disposto no inciso III do artigo 48 do Estatuto da Universidade Estadual de Maringá, aprovado pela Resolução nº 008/2008 - COU;

O CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento de Eleição do Docente Representante dos Coordenadores dos Cursos de Pós-Graduação *Lato-sensu* no Conselho Interdepartamental do Centro de Tecnologia.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE.
DÊ-SE CIÊNCIA.
CUMPRA-SE.**

Maringá, 27 de agosto de 2008.

Prof. Dr. Mauro Antonio da Silva Sá Ravagnani
DIRETOR

ADVERTÊNCIA:

O prazo recursal termina em 04/09/2008. (Art. 175 - § 1º do Regimento Geral da UEM)



**REGULAMENTO DE ELEIÇÃO DO DOCENTE REPRESENTANTE DOS
COORDENADORES DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU* NO
CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL DO CENTRO DE TECNOLOGIA**

**TÍTULO I
DA ELEIÇÃO**

Art. 1º A eleição para representantes dos coordenadores dos cursos de pós-graduação *Lato sensu* no Conselho Interdepartamental do Centro de Tecnologia, e de seu suplente, obedecerá ao presente Regulamento, conforme prevê o inciso III do artigo 48 do Estatuto da Universidade Estadual de Maringá.

§ 1º A eleição será realizada com antecedência mínima de quinze dias do término dos mandatos dos atuais representantes, em reunião convocada pelo Diretor do Centro de Tecnologia, especialmente para este fim.

§ 2º O colégio eleitoral é composto pelos docentes lotados no Centro de Tecnologia, em seus departamentos e órgãos. que coordenam ou que coordenaram cursos de pós-graduação *Lato sensu*, nos últimos doze meses.

§ 3º Para concorrer, exigir-se-á que os candidatos sejam integrantes da carreira docente da Universidade Estadual de Maringá, lotados no Centro de Tecnologia, estáveis na forma da lei e coordenadores de curso de pós-graduação *Lato sensu*.

**TÍTULO II
DA INSCRIÇÃO E VOTAÇÃO**

Art. 2º A inscrição dos candidatos, por chapa, com a definição do membro titular e seu suplente, ocorrerá na reunião convocada conforme o previsto no § 1º do Artigo 1º deste regulamento. Nesta mesma reunião proceder-se-á o processo de escolha em votação por chapa.

Art. 3º Será declarada vencedora a chapa que obtiver a maioria simples de votos.

Parágrafo único: Em caso de empate, será considerada vencedora, pela ordem, a chapa, cujo candidato a representante titular: a) possuir maior grau acadêmico; b) tiver maior tempo de serviço como docente na UEM; c) for mais idoso.

**TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Art. 4º A reunião para a eleição do representante para o primeiro mandato deverá ser realizada em até quinze dias úteis após a aprovação deste regulamento.



Art. 5º O prazo de quinze dias previsto no § 1º do Artigo 1º deste regulamento, passa a vigorar a partir da eleição para o segundo mandato.

TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º O Conselho Interdepartamental decidirá sobre os recursos.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Interdepartamental.